



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 06/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 15-013613, resolve

1. aprovar o Regime Didático para a Graduação - 2016, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
2. revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 18/2014/CEPE.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 30 de novembro de 2015.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015 – CEPE
REGIME DIDÁTICO 2016 DA GRADUAÇÃO DA UFV

CAPÍTULO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - Os cursos de graduação habilitam os estudantes à obtenção de formação acadêmica para o exercício profissional em áreas específicas.

Parágrafo único - A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os tempos mínimos e máximos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Seção I
Do Currículo

Art. 2º – O currículo de cada curso é estabelecido no Projeto Pedagógico próprio, definindo as atividades curriculares requeridas para a formação acadêmica do estudante.

Art. 3º – Os conteúdos curriculares do curso na forma de disciplinas, trabalho de conclusão de curso, projetos, estágios e outros são sistematizados numa matriz curricular que indica a integração horizontal e vertical das disciplinas e atividades.

Seção II
Da Gestão Acadêmica

Art. 4º - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida por meio das Câmaras de Ensino, às quais competem o acompanhamento das disciplinas e dos cursos, com a participação das Comissões Coordenadoras dos cursos.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Centro de Ciências do *campus* Viçosa ou ao Diretor de Ensino dos *campi* Florestal e Rio Paranaíba a Presidência da Câmara de Ensino.

Art. 5º - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora, composta na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Cada curso terá um Coordenador indicado pelos membros da Comissão Coordenadora, referendado pelo Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculado no *campus* Viçosa ou pelos Diretores de Ensino dos *campi* Florestal e Rio Paranaíba, designado pelo Reitor.

Seção III
Do Ano Acadêmico

Art. 7º - O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial de verão, com as atividades acadêmicas regidas pelo Calendário Escolar, de caráter anual, aprovado por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º - Os períodos regulares têm duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§ 2º - O período especial de verão será fixado pelo Calendário Escolar.

I - Nenhum estudante poderá matricular-se em mais de 2 (duas) disciplinas no período especial de verão.

II - Somente o estudante de curso de graduação da UFV poderá candidatar-se à matrícula em disciplinas oferecidas no período especial de verão.

III - O período especial de verão integrará o período letivo seguinte, em que o estudante vier a se matricular, para cômputo do coeficiente de rendimento.

IV - Não será concedido trancamento de matrícula no período especial de verão.

Art. 8º – Justificado no seu Projeto Pedagógico, um curso de graduação poderá ter calendário escolar diferenciado, respeitada a legislação vigente e aprovado pelo CEPE.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 9º – O ingresso de estudantes nos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I. Sistema de Seleção Unificada (SISU/MEC).

II. Vagas Ociosas.

III. Reativação de matrícula.

IV. Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).

V. Transferência *Ex officio*.

§ 1º - A UFV poderá, a critério de seus Colegiados Superiores, oferecer formas de admissão aos seus Cursos Superiores por meio de outras modalidades de processos seletivos, que serão regulamentadas por edital específico.

§ 2º - É vedada ao estudante a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação da UFV.

Seção I

Do SiSU

Art. 10 - O SiSU é processo seletivo, classificatório e destinado ao preenchimento das vagas dos cursos fixadas pelo CEPE.

§ 1º - O SiSU, estabelecido e normatizado por legislação vigente, será regulamentado por edital aprovado pelo CEPE.

§ 2º - A classificação final no SiSu dará ao candidato o direito de matrícula no período letivo imediatamente subsequente à sua realização.

Seção II

Das Vagas Ociosas

Art. 11 - As vagas ociosas de cada curso serão calculadas até 60 (sessenta) dias após o início de cada semestre letivo e corresponderão ao número de vagas do curso multiplicado pelo seu tempo médio de duração, constante no seu Projeto Pedagógico, subtraindo-se o número de estudantes matriculados.

§ 1º - Para este cálculo, excetuam-se os estudantes com tempo superior ao prazo médio de duração do curso.

§ 2º - Para o cálculo das vagas ociosas do segundo período letivo, deve ser acrescido o número de estudantes que abandonaram ou foram desligados do curso no primeiro período letivo.

Art. 12- As vagas ociosas de cada curso poderão ser ocupadas por meio de mudança de curso, transferência de outras instituições de ensino superior, portadores de diploma, rematrícula ou por meio do SiSU, de acordo com os critérios específicos, propostos pela Comissão Coordenadora, ouvida a Câmara de Ensino, e aprovados pelo Conselho Técnico de Graduação.

Parágrafo único - Cada Câmara de Ensino deliberará sobre os pedidos dos candidatos que lhe forem pertinentes, obedecidos os prazos previstos no Calendário Escolar.

Art. 13 - Durante o processo de matrícula dos aprovados por meio do SiSu, serão computadas como vagas iniciais não ocupadas os casos em que o estudante ingressante tiver aproveitamento de todas as disciplinas obrigatórias do primeiro período do curso.

Parágrafo único – Para estas vagas serão chamados novos candidatos.

Da Mudança de Curso

Art. 14 - O estudante poderá requerer mudança de curso na própria Universidade, findo o segundo período regular do curso em que estiver matriculado, utilizando, para isso, formulário próprio, dirigido ao Diretor do Centro de Ciências ou Diretor de Ensino nos campi Florestal e Rio Paranaíba.

§ 1º - A solicitação dependerá da definição dos critérios para ocupação das vagas ociosas para cada curso.

§ 2º - A mudança de curso será concedida apenas uma vez e só aos estudantes que, no momento da matrícula no novo curso, tiverem completado um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas do curso em que foi admitido.

§ 3º - Será facultado o aproveitamento de disciplinas comuns aos currículos dos dois cursos.

Da Transferência de Outra Instituição de Ensino Superior

Art. 15 - Nos termos da legislação vigente, a Universidade poderá aceitar transferência de estudantes oriundos de outras instituições de ensino de graduação, nacionais ou estrangeiras, mediante solicitação ao Diretor do Centro de Ciências ou Diretor de Ensino nos campi Florestal e Rio Paranaíba, instruída com histórico escolar, programas analíticos das disciplinas cursadas e outros documentos exigidos por lei.

§ 1º - A solicitação dependerá da definição dos critérios para ocupação das vagas ociosas para cada curso.

§ 2º - Serão indeferidos os pedidos de transferência:

I – de candidatos que estejam solicitando transferência para um curso que não seja aquele que estiver matriculado;

II - de candidatos que estejam cursando o primeiro ano do curso, caracterizado por menos de 40 (quarenta) horas-aula aproveitáveis, no momento da matrícula, ou o último ano, caracterizado por menos de 60 (sessenta) horas-aula a serem obtidas para a conclusão do curso, calculados pelo critério adotado na UFV;

III - de candidatos com afastamento por motivo disciplinar.

§ 3º - A efetivação da matrícula dar-se-á mediante a aprovação da transferência, conforme Edital específico.

§ 4º - As disciplinas cursadas, com aprovação, poderão ser aproveitadas, em conformidade com a legislação vigente.

Do Portador de Diploma

Art. 16 - O diploma de curso de graduação dá ao portador a possibilidade de requerer sua admissão em qualquer curso da UFV.

§ 1º - A solicitação dependerá da definição dos critérios para ocupação das vagas ociosas para cada curso.

§ 2º - O requerimento será dirigido ao Diretor do Centro de Ciências ou Diretor de Ensino nos campi Florestal e Rio Paranaíba, que se pronunciará sobre o pedido.

§ 3º - As disciplinas cursadas, com aprovação, poderão ser aproveitadas, a critério da Comissão Coordenadora, atendidas as normas vigentes.

Da Rematrícula

Art. 17 - O estudante que abandonou o curso poderá requerer sua rematrícula no mesmo curso, utilizando, para isso, requerimento dirigido ao Diretor do Centro de Ciências ou Diretor de Ensino nos campi Florestal e Rio Paranaíba.

§ 1º - A solicitação dependerá da definição dos critérios para ocupação das vagas ociosas para cada curso.

§ 2º - O estudante reingresso na UFV por rematrícula deve cumprir a matriz curricular do curso constante no Catálogo de Graduação vigente no semestre de reinício de suas atividades, com aproveitamento das disciplinas já obtidas, em conformidade com a legislação vigente.

Seção III

Da Reativação de Matrícula

Art. 18 - É facultado ao estudante solicitar sua matrícula para obtenção de novo título, desde que na mesma Área Básica de Ingresso (ABI), podendo seguir o Catálogo de Graduação de sua conclusão de curso. A solicitação deverá ser feita, no Registro Escolar, após a confirmação de dados como possível formando e antes do encerramento do período letivo.

§ 1º - O estudante que não solicitar sua matrícula poderá fazê-la em outro período, devendo cumprir a matriz curricular do curso constante no Catálogo de Graduação vigente no semestre da reativação. O requerente encaminhará seu pedido ao Diretor do Centro de Ciências pertinente ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV, para análise, no período letivo que antecede aquele no qual pretende reiniciar seus estudos.

§ 2º - O prazo máximo para conclusão do curso do estudante, cuja matrícula foi reativada, será o prazo máximo estabelecido para o novo título requerido, deduzido o prazo mínimo previsto na matriz curricular.

§ 3º - O estudante admitido por reativação de matrícula terá direito somente a 1 (um) trancamento, sendo-lhe vetados os demais afastamentos previstos neste Regime Didático.

§ 4º - É vetado ao estudante admitido por reativação de matrícula solicitar novo pedido de reativação, se abandonar o curso.

§ 5º - Os estudantes portadores de Licenciatura em Letras poderão solicitar a reativação de matrícula em nova habilitação, que será apostilada no diploma.

Art. 19 – O estudante que concluir o curso em um *campus* poderá solicitar a reativação de matrícula em um outro *campus*, a fim de obter novo título, desde que na mesma ABI.

Parágrafo único – O estudante deverá solicitar reativação de matrícula na Secretaria Geral de Graduação do *campus* de origem, que encaminhará a solicitação à Câmara de Ensino.

Seção IV

Do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G

Art. 20 - A UFV oferecerá vagas para o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica que o governo brasileiro oferece a outros países, administrado conjuntamente pelos Ministérios da Educação e das Relações Exteriores.

§ 1º - As vagas oferecidas, anualmente, pela Universidade para esse programa são preenchidas por estudantes indicados pelo MEC.

§ 2º - A permanência na condição de Estudante-Convênio depende do cumprimento das exigências do protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores, exceto o desligamento por insuficiência acadêmica, conforme § 3º deste artigo.

§ 3º - Ao Estudante-Convênio de Graduação PEC-G aplica-se a legislação e normas da UFV para o desligamento por insuficiência acadêmica.

Seção V

Da Transferência *ex officio*

Art. 21 - A transferência *ex officio* para a UFV, no estrito cumprimento da legislação específica, será aceita se o servidor ou o dependente for egresso de instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para Viçosa/Florestal/Rio Paranaíba, ou para localidades mais próximas destas.

§1º – Somente será aceita a transferência para o mesmo curso em que o estudante estava matriculado na instituição de origem.

§2º – Este artigo não se aplica ao interessado na transferência, por motivo de deslocamento para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE ACADÊMICA E DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Seção I

Da Mobilidade Acadêmica do Estudante da UFV

Art. 22 - A UFV disponibilizará ao estudante regularmente matriculado três diferentes modalidades de Mobilidade Acadêmica:

I - *Intercampi*;

II - Nacional, que contempla as Instituições de Ensino Superior brasileiras;

III - Internacional, que contempla Instituições de Ensino Superior estrangeiras.

Art. 23 - A mobilidade acadêmica de estudantes da UFV dar-se-á conforme Resolução específica.

Art. 24 - Compete à Câmara de Ensino, a que pertence o curso do estudante, autorizar o afastamento, mediante parecer da Comissão Coordenadora do curso e plano de estudo elaborado com a concordância do Orientador Acadêmico.

Parágrafo único – Cada período afastado para Mobilidade Acadêmica será considerado um período letivo cursado pelo estudante.

Seção II

Da Mobilidade Acadêmica de outras IES para a UFV

Art. 25 - A mobilidade acadêmica de estudantes de outras IES para a UFV dar-se-á conforme Resolução específica.

Parágrafo único - A solicitação de vaga de Mobilidade Acadêmica de estudante para a UFV deverá ser feita por meio da Instituição de Ensino de origem, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFV.

Seção III

Das Disciplinas Isoladas

Art. 26 - O diplomado em curso de graduação ou o estudante de graduação vinculado a outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderá requerer inscrição em disciplinas isoladas na UFV, como Estudante Não Vinculado.

Parágrafo Único - O Estudante Não Vinculado poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas por período e em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

Art. 27 – O estudante da UFV regularmente matriculado em um *campus* poderá cursar disciplinas isoladas em outro *campus*, desde que oferecidas na modalidade semipresencial.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 28 - O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo estudante com disciplinas optativas e facultativas.

Parágrafo Único - Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 29 - A carga horária de cada disciplina corresponde sempre a múltiplo de 15 horas, excetuando-se a disciplina Tópicos Especiais.

Seção I

Da Matriz Curricular

Art. 30 - A Matriz Curricular a ser integralmente cumprida pelo estudante é elaborada pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo Conselho Técnico de Graduação, após análise na Câmara de Ensino, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas de cada curso.

§ 1º - O estudante deve cumprir a Matriz Curricular constante do Catálogo de Graduação correspondente ao ano de seu ingresso na UFV, ou optar por outra posterior.

§ 2º - Quando determinada disciplina prevista na Matriz Curricular não for oferecida por alteração ou extinção, a carga horária correspondente deverá ser obtida em disciplina(s) equivalente(s).

§ 3º - Em caso de mudança no programa analítico da disciplina, deverá ser cumprida as exigências do novo programa analítico.

§ 4º - Atividades extracurriculares, como participação em eventos técnico-científicos e em projetos de cunho social, artístico ou cultural, serão consideradas na integralização curricular como Formação Complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 31 - O Projeto Pedagógico do Curso poderá prever a possibilidade de o estudante computar carga horária de disciplina facultativa como optativa, adotando o sistema de Carga Horária Livre.

Art. 32 - Para os cursos que possuem habilitações ou diferentes títulos, os estudantes deverão fazer a opção no período que antecede aquele em que alguma disciplina, constante na Matriz Curricular, deixar de ser comum às habilitações ou títulos.

Seção II Das Disciplinas

Art. 33 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas prefixado.

§ 1º - Em função da Matriz Curricular do curso, as disciplinas são classificadas em:

I - Obrigatórias: são indispensáveis para o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais.

II - Optativas: têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso.

III - Facultativas: são as disciplinas que não fazem parte da Matriz Curricular do curso.

§ 2º - Cada disciplina terá um Departamento no *campus* Viçosa ou um Instituto nos *campi* Florestal e Rio Paranaíba, responsável por seu oferecimento.

I - Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um Coordenador, designado pelo Colegiado do Departamento ou Colegiado do Instituto dos *campi* da UFV, responsável por seu oferecimento.

II - É dever do Coordenador de disciplina apresentar e disponibilizar aos estudantes matriculados, em meio eletrônico, até a segunda semana de aula, o plano de ensino, contendo objetivos instrucionais, metodologias de ensino, critérios de avaliação, conteúdo e bibliografia.

§ 3º - As disciplinas poderão estar organizadas em módulos.

I - Um módulo representa um grupo de duas ou mais disciplinas que serão conduzidas, de forma integrada, pelos seus coordenadores.

II - Tais disciplinas deverão ser oferecidas em correquisito.

Art. 34 - Caracterizam-se como disciplinas de orientação acadêmica aquelas de estágio, monografia, projetos, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares.

§ 1º - As disciplinas projetos poderão ser oferecidas vinculadas aos Centros de Ciências, às Diretorias de Ensino nos *campi* ou à PRE.

§ 2º - Para as disciplinas de orientação acadêmica não realizadas no período letivo, deverá ser computado zero crédito, independentemente da carga horária.

§ 3º - Os Projetos poderão consistir em atividades didáticas independentes ou vinculadas a uma ou mais disciplinas.

Art. 35 - As disciplinas poderão ser oferecidas, no todo ou em parte, utilizando metodologia a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso e conforme Resolução específica.

Parágrafo único – O estudante poderá cursar até 20% da carga horaria total do curso, na modalidade a distância.

Art. 36 - As disciplinas podem ser interligadas por relações de pré-requisitos ou correquisitos.

§ 1º - Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento anterior para inscrição em uma disciplina.

§ 2º - Correquisito é a exigência do conhecimento paralelo, em forma de disciplina, para inscrição concomitante em outra disciplina.

§ 3º - Os pré-requisitos e correquisitos são definidos pelos Programas Analíticos das disciplinas e suas alterações prevalecem sobre as anteriormente divulgadas pelo Catálogo de Graduação.

Art. 37 – Poderão ser incluídas novas disciplinas ou alterações no programa analítico de disciplinas constantes do Catalogo de Graduação em vigor, se aprovadas pela Câmara de Ensino.

Parágrafo único – A inclusão da disciplina no Catalogo em vigor deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Art. 38 - Para as disciplinas teóricas, será permitido horário corrido superior a 2 (duas) horas-aulas, desde que compatível com a metodologia utilizada, indicada no programa analítico.

Art. 39 – A disciplina Tópicos Especiais terá carga horária igual ou superior a 15 horas, crédito zero e período de oferecimento livre.

§ 1º - Para o seu oferecimento, o Programa Analítico deverá ser entregue no Registro Escolar até 15 dias antes da data de início do seu oferecimento.

§ 2º - Se a carga horária for inferior a 15 horas, a disciplina será computada como Atividade Complementar.

Art. 40 - Os Departamentos do *campus* Viçosa ou os Institutos dos *campi* Florestal e Rio Paranaíba poderão solicitar à Pró-Reitoria de Ensino ou à Diretoria de Ensino o cancelamento do oferecimento de disciplinas no semestre em curso em que o número de matriculados não atingir 10 (dez) estudantes, em data a ser definida no Calendário Escolar.

Seção III

Do Acompanhamento Acadêmico

Art. 41 - Cada estudante terá um Orientador Acadêmico indicado pela Comissão Coordenadora do curso e designado pelo Diretor de Centro de Ciências do *campus* Viçosa ou pelo Diretor de Ensino dos *campi* Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 42 - Ao Orientador Acadêmico compete:

I - exercer o acompanhamento acadêmico dos seus orientados.

II - zelar para que sejam cumpridas as determinações e recomendações constantes no projeto pedagógico do curso.

III - elaborar, em conjunto com o seu orientado, o Plano de Estudo a ser cumprido.

IV - pronunciar-se, quando solicitado, em assuntos relativos às atividades acadêmicas do seu orientado.

Parágrafo-único – Na ausência do Orientador Acadêmico, a orientação do estudante será exercida pelo Coordenador do curso.

Seção IV Do Plano de Estudo

Art. 43 - Cada estudante seguirá um Plano de Estudo correspondendo a uma sequência de disciplinas obrigatórias, optativas e facultativas.

§ 1º - Até o 3º semestre, os estudantes deverão elaborar o seu Plano de Estudo em conjunto com o Orientador Acadêmico, que poderá ser revisto ao longo do curso.

§ 2º - A partir do 4º semestre, o acesso à elaboração do Plano de Estudo será liberado aos estudantes que tenham cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas previstas para os três primeiros períodos do curso.

§ 3º - A partir do 4º semestre, o estudante com coeficiente acumulado inferior a 60 ou rendimento acadêmico insuficiente no último semestre cursado ou três rendimentos acadêmicos insuficientes ou reprovação em uma disciplina pela terceira vez, só poderá alterar o plano de estudo com o seu Orientador Acadêmico.

Art. 44 - Só será possível a realização da matrícula em disciplina constante do Plano de Estudo.

Parágrafo único - O Orientador Acadêmico, em conjunto com o estudante, poderá definir lista de disciplinas alternativas no Plano de Estudo, possíveis de serem incluídas durante o acerto de matrícula.

Art. 45 – Na elaboração do Plano de Estudo, a Matriz Curricular sugerida no Projeto Pedagógico do curso será a referência.

§ 1º - As disciplinas reprovadas no semestre em curso e não reposicionadas serão automaticamente incluídas no semestre seguinte.

§ 2º - No reposicionamento das disciplinas mencionadas no parágrafo anterior, deve-se manter, no mínimo, uma destas disciplinas no semestre seguinte, quando estas forem disciplinas dos três primeiros períodos.

§ 3º - Não será aceito, em período letivo regular, matrícula com menos de 12 (doze) ou mais de 28 (vinte e oito) créditos, salvo nos casos especiais previstos no Projeto Pedagógico do curso, ou nos impedimentos de ordem regimental ou operacional.

Art. 46 – Em função do desempenho acadêmico do estudante, o Orientador Acadêmico poderá autorizar a previsão de matrícula em menos de 12 ou até 32 créditos.

Art. 47 - A matrícula em disciplinas facultativas ficará limitada ao máximo de 120 (cento e vinte) horas-aula no decorrer dos cursos superiores de tecnologia e em 240 (duzentas e quarenta) horas-aula nos demais cursos superiores, devendo ser incluídas no Plano de Estudo.

Seção V Do Processo de Matrícula

Art. 48 - A matrícula, para os períodos subsequentes, é obrigatória, devendo ser feita pelo estudante nos prazos fixados no Calendário Escolar.

§ 1º - A renovação de matrícula caracteriza-se pela solicitação de matrícula via sistema SAPIENS.

§ 2º - Para o estudante cujo plano de estudo depende da concordância do Orientador Acadêmico, a solicitação de matrícula só será efetivada após a sua autorização.

§ 3º - A falta de renovação de matrícula num período letivo equivalerá ao abandono de curso.

Art. 49 - O estudante ingressante será matriculado preferencialmente nas disciplinas do primeiro período da sequência sugerida pela Matriz Curricular de seu curso.

Art. 50 - Os estudantes ingressantes por meio do SiSu deverão ser matriculados em disciplinas do Programa de Tutoria nas Ciências Básicas, nos termos previstos em Resolução específica.

Art. 51 - Durante o período de acerto de matrícula, respeitado o tempo mínimo estabelecido para conclusão do curso, será aceita a matrícula, em até 32 (trinta e dois) créditos, do estudante que satisfizer uma das seguintes condições:

I - apresentar coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 80 (oitenta);

II - apresentar, no semestre imediatamente anterior, coeficiente de rendimento igual ou superior a 75 (setenta e cinco) e ter concluído mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária para a integralização do curso.

Art. 52 - O processamento de matrícula será feito com base nos Planos de Estudos dos estudantes, respeitado o cumprimento dos pré-requisitos e os correquisitos das disciplinas e na ordem sequencial de prioridades: previsão e disponibilidade de vaga para o curso; coeficiente de rendimento acumulado do estudante; se a disciplina é obrigatória ou se é formanda.

Parágrafo Único - Obedecidos os critérios de matrícula estabelecidos neste artigo, a disciplina com reprovação, constante do conjunto solicitado para matrícula, terá prioridade sobre as demais no semestre em que estiver sendo oferecida.

Art. 53 - O estudante poderá, após o processamento da matrícula e dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, condicionado à existência de vagas, incluir e excluir disciplinas e mudar de turma. Durante este período não será permitido:

I - O aumento ou diminuição dos limites de créditos, quando definido pelo Orientador Acadêmico.

II - Incluir disciplinas não constante da lista alternativa de ajuste do Sapiens, para estudantes cujo Plano de Estudo foi realizado, obrigatoriamente, com a concordância do Orientador Acadêmico.

Art. 54 - Ao final da 1ª semana de aula, estabelecido pelo Calendário Escolar, será permitido ao estudante excluir ou acrescentar disciplina em sua matrícula desde que haja disponibilidade de vaga, observando-se os incisos do artigo anterior.

Art. 55 - O estudante, atendido pelo Regime Especial, poderá solicitar a exclusão da disciplina quando for constatada, por meio de apresentação de atestado médico, a impossibilidade de retornar a frequentar as atividades previstas na disciplina.

Parágrafo Único - Para as disciplinas ligadas por correquisito, as duas deverão ser excluídas.

Art. 56 - Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 57 - Ao retornar às atividades escolares após os trancamentos ou afastamentos, o estudante deverá submeter-se às normas vigentes, com a elaboração do Plano de Estudo.

Seção VI

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 58 - É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso ou durante a participação em programa de mobilidade acadêmica.

§ 1º - Para o aproveitamento, caberá à Comissão Coordenadora deliberar sobre a necessidade da realização de Exame de Suficiência quando a disciplina é cursada em Instituição de Ensino Superior (IES) não conveniada.

§ 2º - É facultado ao estudante a solicitação de Exame de Suficiência em disciplina na qual não obteve seu aproveitamento.

§ 3º - O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição ou por mobilidade acadêmica é limitado, no máximo, a 50% da carga horária para a conclusão do curso em que ingressou, ressalvadas as situações previstas na legislação vigente e as relativas ao ingresso para obtenção de novo título ou dupla diplomação.

Art. 59 - É vetado ao estudante, para fins de aproveitamento, cursar disciplinas concomitantemente na UFV e em outra Instituição de Ensino Superior (IES), a não ser quando autorizado para participar de mobilidade acadêmica e cursando disciplina semipresencial ou estágio na UFV.

Parágrafo único – Não serão aproveitadas disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior (IES), sem prévia autorização.

Art. 60 - O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao Diretor do Centro de Ciências do *campus* Viçosa ou do Diretor de Ensino dos *campi* Florestal e Rio Paranaíba, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando cursadas em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 1º - A Comissão Coordenadora do curso em que o estudante for admitido, ouvidos os departamentos ou institutos envolvidos, se necessário, estabelecerá a equivalência de programas e de cargas horárias e os procedimentos adequados à plena adaptação do estudante, considerando o número de horas das disciplinas.

§ 2º - A solicitação deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora.

Art. 61 - O estudante da UFV que realizar mobilidade nacional ou internacional, devidamente autorizado, poderá aproveitar as disciplinas cursadas com aprovação como obrigatórias, optativas ou facultativas.

Art. 62 - Disciplinas cursadas em outros *campi* da UFV ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES) não equivalentes a disciplinas da UFV poderão ser aproveitadas utilizando-se a codificação APR 100 a APR 109 e APR 200 a APR 209 para disciplinas básicas e APR 300 a APR 309 e APR 400 a APR 409 para disciplinas profissionalizantes.

Parágrafo único - As disciplinas aproveitadas com código APR poderão preencher a exigência da carga horária de disciplinas optativas previstas para o curso, e as que excederem essa exigência serão aproveitadas como disciplinas facultativas, a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 63 - O aproveitamento de disciplinas cursadas e aprovadas no mesmo *campus* da UFV será realizado de modo automático, independentemente da nota obtida pelo estudante, com exceção das disciplinas com código APR.

§ 1º - Para aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), será respeitado o sistema de avaliação de rendimento acadêmico da instituição de origem.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de dez anos dependerá de análise do mérito e deliberação da Comissão Coordenadora do curso que pode solicitar ao candidato a realização de um exame de suficiência, quando necessário.

Artigo 64 - Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão 300 horas aproveitadas como o equivalente a um período letivo e o restante, desde que igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, também como o equivalente a um período letivo. A redução do tempo decorrente desta contagem será informada ao estudante através do SAPIENS.

Parágrafo único - Quando o aproveitamento total de carga horária não atingir 300 horas e for igual ou superior a 180 horas, será considerado um período letivo.

Art. 65 - No caso de disciplinas cursadas nos campi da UFV, não haverá limitação quanto ao aproveitamento de carga horária.

Parágrafo único - O aproveitamento de carga horária prevista neste artigo ficará limitado à metade da carga horária do curso superior de tecnologia quando o estudante for procedente de outro curso superior de graduação da UFV.

Art. 66 - O aproveitamento de disciplinas autorizadas e cursadas, com aprovação, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) do País ou do exterior, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único – Em caso de estudantes com aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, a soma dos aproveitamentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 67 – O aproveitamento de disciplinas de estudantes que participam de Programas de Dupla Diplomação deverá obedecer à Resolução específica.

Seção VII

Do Exame de Suficiência

Art. 68 - Poderá o estudante ser dispensado de cursar regularmente qualquer disciplina, desde que devidamente avaliado mediante Exame de Suficiência, de acordo com as normas estabelecidas em Resolução específica.

§ 1º - A solicitação de exame deverá ser feita por disciplina, na Secretaria Geral de Graduação, mediante justificativa fundamentada da alegada suficiência e documentação comprobatória do conhecimento.

§ 2º - O estudante poderá solicitar exame de suficiência em uma disciplina apenas uma vez, não sendo permitido o exame em disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado.

Art. 69 – A Câmara de Ensino, ouvido o Departamento ou o Instituto, deliberará sobre a pertinência da solicitação.

Art. 70 – O processo de avaliação será definido por uma Banca Examinadora de, no mínimo, três professores, nomeada pelo chefe do Departamento ou pelo Chefe dos Institutos nos *campi* da UFV a que a disciplina esteja vinculada.

Parágrafo único - Compete à Banca Examinadora estabelecer a forma do exame, consistindo, obrigatoriamente, de, pelo menos, uma prova escrita, devendo ser disponibilizado ao estudante a forma, data e horário do exame, na Secretaria do Departamento ou dos Institutos, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima, do seu horário de aplicação.

Seção VIII

Do Trancamento de Matrícula

Art. 71 - O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar, poderá solicitar no Registro Escolar o trancamento de matrícula.

§ 1º - Nos impedimentos de excepcionalidade previstos no Art. 74 deste Regime Didático, o estudante solicitará o trancamento de matrícula na Secretaria Geral de Graduação.

§ 2º - O trancamento de matrícula será válido por um período letivo e concedido apenas 1 (uma) vez para os cursos superiores de tecnologia e 2 (duas) vezes para os demais cursos superiores.

§ 3º - Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

§ 4º - Não se concederá trancamento de matrícula a estudante cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde.

I - Entende-se por primeiro período letivo a primeira matrícula realizada pelo estudante no curso, independentemente de resultados de aproveitamentos de disciplinas.

Seção IX

Do Afastamento e do Afastamento Especial

Art. 72 - Em face de situações especiais devidamente comprovadas, o estudante poderá requerer à Secretaria Geral de Graduação seu afastamento das atividades acadêmicas, com a suspensão de sua matrícula a partir do período letivo subsequente.

§ 1º - O prazo de duração do afastamento fixado pela Câmara de Ensino, considerando cada caso e as razões apresentadas, será de até 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º - O afastamento será concedido somente uma vez.

§ 3º - O período de afastamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Art. 73 - O estudante que não efetuar sua renovação de matrícula dentro do prazo regimental poderá requerer, no Registro Escolar, seu afastamento especial.

§ 1º - O afastamento especial deverá ser requerido nos 30 (trinta) dias subsequentes ao primeiro dia letivo do período.

§ 2º - O afastamento especial será válido para o período letivo em que foi concedido.

§ 3º - O afastamento especial será concedido somente uma vez, ressalvada a situação em que o estudante tenha sido reprovado em exame complementar e a disciplina não seja oferecida no mesmo período letivo.

§ 4º - O período de afastamento especial não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Seção X

Do Enquadramento em Regime Especial

Art. 74 - Será concedido regime especial ao estudante que se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei 1.044/69, da Lei nº 6.202/75 e nas normas estabelecidas por Resolução específica.

§ 1º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou por procuração no período máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão do atestado médico.

§ 2º - O regime especial será concedido pela Secretaria Geral de Graduação.

Art. 75 - Será concedido atendimento educacional especializado ao estudante que comprovar, por meio de laudo/atestado/relatório médico ou psicológico, a sua condição especial, devendo este ser assistido na Universidade de acordo com as deliberações propostas pela Divisão Psicossocial e/ou Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas, respaldadas na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Seção XI Da Dilação de Prazo

Art. 76 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o estudante poderá requerer, na Secretaria Geral de Graduação, a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º - Somente será concedida dilação de prazo ao estudante que tenha cursado pelo menos 75% da carga horária em disciplinas obrigatórias.

§ 2º - O requerimento de dilação de prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular.

§ 3º - Quando a não conclusão do curso se der em decorrência de reprovação ocorrida no último período, o estudante deverá requerer a dilação de prazo em até 5 (cinco) dias úteis após o último dia do lançamento de notas previsto no Calendário Escolar.

§ 4º - A dilação de prazo poderá ser concedida somente uma vez.

§ 5º - Ao estudante contemplado com dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula, afastamento ou afastamento especial.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 77 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos exigidos por seu professor, aos quais se atribuirão conceitos ou notas.

§ 1º - O critério detalhado de avaliação deverá ser apresentado e disponibilizado aos estudantes matriculados e incluído no Sapiens até a segunda semana de aula.

§ 2º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório), previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º - Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º - Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 3 (três) avaliações.

§ 5º - Fica assegurada ao estudante a informação do resultado das provas pelo Sapiens, no máximo 21 dias após a sua aplicação e até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima prova ou do exame final.

§ 6º - O estudante poderá solicitar vistas e revisão da prova, em dia e horário previamente definido pelo coordenador da disciplina.

§ 7º - As avaliações serão, preferencialmente, aplicadas no horário de aulas.

Art. 78 – Para as disciplinas organizadas em módulos, por período letivo, o processo avaliativo poderá envolver mais de uma disciplina.

Parágrafo único - A nota alcançada no módulo poderá ser única, valendo para todas as disciplinas ou de acordo com critérios definidos no projeto do Módulo.

Art. 79 - Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota final igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (satisfatório).

Parágrafo único - À disciplina MOB será atribuído conceito S ou N.

Art. 80 - Será facultado um exame final na disciplina ao estudante que não estiver reprovado por infrequência e que, no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, tiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), o qual, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, será realizado no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º - Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + EF}{2}$$

em que: *NF* simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e

EF representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver *NF* igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 81 - Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);

II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas teóricas ministradas;

III - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas práticas ministradas.

Art. 82 - No sistema acadêmico, além de notas, a situação do estudante poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas nos quadros seguintes:

| SÍMBOL O | Situação nas disciplinas |
|---------------------|---|
| I | Avaliação incompleta |
| J | Cancelamento de inscrição em disciplina |
| L | Reprovação por infrequência |
| M | Matrícula em disciplina |
| N | Desempenho não satisfatório |
| Q | Disciplina em andamento |
| S | Desempenho satisfatório |
| T | Disciplinas aproveitadas por equivalência na UFV ou cursadas em outras IES |
| X | Disciplinas com solicitação de desistência após o término do período de matrícula |

| SÍMBOLO | Situação Acadêmica |
|----------------|---|
| A | Estudante em abandono do curso |
| C | Estudante que colou grau |
| D | Estudante desligado da UFV |
| E | Estudante em mobilidade acadêmica e não vinculado que finalizou o semestre letivo |
| F | Estudante falecido |
| G | Estudante em mobilidade acadêmica |
| K | Estudante em trancamento de matrícula |
| M | Estudante que mudou de curso |
| N | Estudante em situação normal |
| B | Estudante que concluiu todas as exigências acadêmicas e não colou grau |
| R | Estudante desligado com pedido de reconsideração |
| T | Estudante transferido |
| X | Estudante excluído |
| W | Estudante em afastamento especial |
| Y | Estudante em afastamento |
| Z | Estudante em trancamento de matrícula por motivo de saúde |

§ 1º - O símbolo L se aplicará aos estudantes reprovados por infrequência, na forma dos incisos II e III do Art. 81 deste Regime Didático, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 2º - Será atribuído o símbolo I ao estudante que, no final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina, incluindo o exame final. Caso as avaliações não sejam completadas e/ou a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 3º - O símbolo Q será atribuído quando a integralização não for concluída no período matriculado, valendo apenas para disciplinas de orientação acadêmica, e outras para as quais se aplique de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso. Nesse caso, o estudante deverá matricular-se na disciplina no período em que a atividade tiver continuidade.

§ 4º - O conceito Q poderá ser atribuído apenas 3 (três) vezes, consecutivas ou não. Em caso de não cumprimento das exigências da disciplina, deverá ser lançado o conceito N.

§ 5º - O símbolo T é atribuído às disciplinas aproveitadas cursadas em outra IES ou outro *campus* da UFV.

§ 6º - O símbolo Y representa a situação de afastamento no período, nos termos do Art. 72 deste Regime Didático.

§ 7º - O símbolo W representa a situação de afastamento especial no período, nos termos do Art. 73 deste Regime Didático.

§ 8º - O símbolo R será atribuído ao estudante desligado, em substituição ao símbolo D, caracterizando que o estudante entrou com pedido de reconsideração de desligamento.

§ 9º - O símbolo G representa a situação de mobilidade acadêmica para cursar disciplinas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), nacional ou estrangeira.

§ 10 - O símbolo J será lançado ao cancelamento de inscrição em disciplina, realizado via processo.

Seção I

Do Coeficiente de Rendimento

Art. 83 - O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento é a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum (NF \times C)}{\sum C}$$

em que: CR é o coeficiente de rendimento;

Σ é o somatório;

NF é a nota final da disciplina; e,

C é o número de créditos da disciplina.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º - As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do Coeficiente de Rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

§ 4º - A disciplina à qual se atribui conceito não fará parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento e entrará no cálculo do coeficiente acadêmico insuficiente, conforme previsto no Art. 85 § 1º deste Regime Didático, no que se refere ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

§ 5º - As disciplinas aproveitadas por estudantes que reingressaram na UFV por meio de qualquer processo seletivo não farão parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Art. 84 - O Coeficiente de Rendimento Acumulado é obtido pela média ponderada dos números de créditos de todas as disciplinas cursadas pelo estudante.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 85 - Será desligado da UFV o estudante que:

I - Não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização de sua Matriz Curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

II - For incurso no caso de exclusão prevista no Regimento Geral da UFV.

III - For reprovado por infrequência e/ou por notas iguais a zero em todas as disciplinas em qualquer período em que estiver matriculado na UFV.

IV - Apresentar rendimento acadêmico insuficiente em 2 (dois) períodos letivos para os cursos superiores de tecnologia e em 4 (quatro) períodos letivos para os demais cursos superiores, exceto o estudante que faltar apenas 1 (uma) disciplina para colação de grau.

V - Obter 5 (cinco) reprovações e, ou, abandonos na mesma disciplina a partir de 2011, exceto o estudante que concluiu todas as outras exigências para colação de grau.

§ 1º - O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta), concomitantemente ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

§ 2º - O estudante desligado poderá entrar com pedido de reconsideração até a terceira semana de aulas do período subsequente ao do desligamento, podendo fazê-lo no máximo duas vezes.

I - No período em que estiver tramitando o processo, ser-lhe-á atribuído o símbolo R.

II - Se deferido o pedido de reconsideração de desligamento, a matrícula só poderá ser efetivada no período seguinte, imediatamente após a tramitação e conclusão do processo, conforme novo Plano de Estudo elaborado pela Coordenação do Curso.

III - O período de tramitação do processo não será computado para integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO IX DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 86 - O estudante, que tiver como pendência para a colação de grau apenas uma disciplina em que tenha sido reprovado por nota no último período em que cursou, poderá requerer exame complementar nesta disciplina.

§ 1º - Só caberá exame complementar em disciplina que tenha sido cursada pelo estudante no último período em que foi oferecida.

§ 2º - Não será facultado ao estudante exame complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado por infrequência.

§ 3º - Não caberá exame complementar em disciplina dos três primeiros períodos da Matriz Curricular para o curso ou em estágios supervisionados, monografias, projetos finais de curso, práticas forenses e práticas de ensino.

§ 4º - Não será permitido ao estudante requerer exame complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado em Exame de Suficiência

Art. 87 - O exame complementar deverá ser requerido, no Registro Escolar dos *campi* da UFV conforme data prevista no calendário escolar e será realizado até a segunda semana do período letivo subsequente.

Art. 88 - O exame complementar constará de provas escrita e/ou oral e será aplicado por uma banca examinadora, composta de 3 (três) professores, nomeada pelo chefe do departamento ou instituto a que estiver vinculada a disciplina.

§ 1º - O resultado do exame complementar deverá ser encaminhado ao Registro Escolar imediatamente após a avaliação.

§ 2º - Caso o estudante não logre êxito no exame complementar, deverá satisfazer as exigências da disciplina no período letivo em que for oferecida.

CAPÍTULO X DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 89 - Concluídas todas as exigências do curso, ou de uma de suas habilitações, o estudante será obrigado a colar grau.

§ 1º - É obrigatória a participação do estudante no Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – ENADE -, tendo em vista tratar-se de um componente curricular obrigatório para os cursos de graduação, conforme previsto na legislação vigente.

§ 2º - Não será considerada pendência para a colação de grau disciplina optativa ou facultativa com reprovação.

Art. 90 - O histórico escolar de conclusão do curso de graduação conterà as disciplinas cursadas pelo estudante, após o ingresso no curso, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária, nota e conceitos de aprovação, além das disciplinas aproveitadas. Conterà, ainda, a situação final do estudante em relação ao ENADE.